



Processo : 0800725-29.2025.8.19.0016 (2026.700.554013-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : ANTONIO MARCOS PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : HELIO ALMIM HIPOLITO
ADVOGADO : OSTERVALDO COUTINHO JUNIOR
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). A sentença recorrida examinou os fatos de forma adequada e deu correta solução ao conflito. Não há prova realmente do alegado fato constitutivo do afirmado direito material. Correta a rejeição da pretensão a partir dos elementos de convicção trazidos aos autos. Condenação no pagamento das custas processuais, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do CPC. Não há condenação em honorários advocatícios porque não houve tempestiva resposta ao recurso, na forma certificada pela serventia do juízo de origem.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

